Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo

Atividade Regular – Época Desportiva 2026/2027 – Modalidades: Coletivas (exceto Futebol e Futsal) e Individuais

Entre o Município de Castelo Branco e

Academia de Judo Centro Social Cultural e Desportivo de Castelo Branco

Considerandos Iniciais

1. O princípio fundamental tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, no qual se expressa que «Todos têm direito à cultura física e ao desporto», carece de desenvolvimento e implementação através de políticas concretas que o evidenciem e ponham em prática.

2. A prática de desporto, enquanto forma de desenvolvimento pessoal de cada cidadão, e o associativismo desportivo, enquanto forma organizada de participação dos cidadãos na vida pública, constituem-se como elementos basilares de importância significativa crescente no processo de desenvolvimento sustentado do Município de Castelo Branco.

3. Por ter essa importância fulcral na vida em comunidade, a promoção e o desenvolvimento do desporto, consubstanciada na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações primaciais das Autarquias, na prossecução do direito fundamental ao desporto, previsto e consagrado no já citado artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.

4. Assim, empenhada no desenvolvimento desportivo do concelho, enquanto fator de coesão social, considera a Câmara Municipal de Castelo Branco fundamental a atribuição de apoios financeiros e não financeiros às associações desportivas, proporcionando-lhes meios que contribuam para o desenvolvimento regular da sua atividade desportiva, para o reforço da sua capacidade organizativa e de funcionamento, bem como para suportar os encargos inerentes à participação em competições, à formação desportiva, à beneficiação ou requalificação de infraestruturas desportivas ou sociais e à organização de eventos desportivos de âmbito regional, nacional e/ou internacional.

5. A Câmara Municipal de Castelo Branco considera que os apoios consignados no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades, permitindo um cabal desempenho da sua função social.

6. A Câmara Municipal de Castelo Branco, de acordo com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), e com o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, (Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro) desenvolve uma metodologia de apoios ao movimento associativo desportivo concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" com uma efetiva e clara política de apoios e incentivos, tendo sido verificados todos os requisitos legais e regulamentares relativamente à entidade beneficiária do apoio.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante,** pessoa coletiva de direito público nº 501 143 530, neste ato representada por **Leopoldo Martins Rodrigues**, portador do cartão de cidadão n.º 06562233 2 ZY4, válido até 2028/01/25, intervindo em representação do MCB, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhes estão atribuídos pela alínea a) do n. º1 e alínea f) do n. º2 do artigo 35.º do Anexo à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Academia de Judo Centro Social Cultural e Desportivo de Castelo Branco, ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 501930264, com sede em Castelo Branco, na Urbanização São Tiago, Ed. Jardim de Infância nº2 CV 6000-348, neste ato representada por Paulo Jorge Moreno da Ponte, portador do Cartão de Cidadão n.º 10858766 5ZX0, válido até 21/07/2031, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

Os quais, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco de 16/09/2025, tomada no uso das competências previstas nas alíneas o), u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberaram atribuir o apoio objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e demais regulamentos municipais aplicáveis, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto do Programa)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, doravante designado por Contrato, a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes outorgantes, tendo em vista o fomento e o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante.

2. A atribuição do apoio consignado no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo resulta da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante e da respetiva análise pelos serviços municipais, efetuada com base em critérios previamente definidos, culminando na elaboração da proposta submetida à apreciação do órgão executivo.

3. O apoio referido no número anterior destina-se à prossecução dos seguintes objetivos:
 a) Promover o desenvolvimento da atividade desportiva da Segunda Outorgante;
 b) Assegurar a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Segunda Outorgante;
 c) Contribuir para a participação da Segunda Outorgante nas atividades, provas e competições desportivas previstas para a época desportiva.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira e Apoio em Espécie)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na Cláusula anterior o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no valor total de **15.000,00 € (quinze mil euros).**

2. A comparticipação financeira será paga de acordo com o seguinte plano:

a) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a atribuir até 30 dias após a publicitação do presente Contrato;

b) 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), a atribuir até 31 de janeiro de 2027, ficando condicionado à prévia comprovação da aplicação da primeira prestação, mediante os seguintes elementos:

i) Quando a Segunda Outorgante disponha de contabilidade organizada, **declaração emitida pelo contabilista certificado (CC)** atestando que foram realizadas e se encontram devidamente registadas na contabilidade da entidade as despesas elegíveis no âmbito do presente Contrato-Programa em montante igual ou superior ao valor da primeira prestação, tudo conforme mapa discriminativo das faturas/recibos junto, contendo o número, fornecedor, valor e data de pagamento, sem prejuízo da faculdade de apresentação direta das próprias faturas e correspondentes recibos;

ii) Quando a Segunda Outorgante não disponha de contabilidade organizada, cópia das faturas ou documentos fiscalmente equivalentes relativos às despesas realizadas no âmbito do presente Contrato-Programa, acompanhados dos correspondentes recibos ou outros comprovativos do respetivo pagamento, em montante igual ou superior ao valor da primeira prestação.

3. A comprovação da aplicação da segunda prestação será efetuada aquando da apresentação do relatório final de execução, através dos meios previstos nas alíneas i) e ii) do número anterior, devendo ficar comprovada a aplicação da totalidade da comparticipação financeira municipal atribuída.

4. Os documentos e despesas apresentadas devem respeitar ao período de execução do programa e estar diretamente relacionados com as atividades objeto do presente Contrato-Programa não podendo a mesma despesa ser utilizada para justificar mais do que uma prestação.

5. O Município poderá solicitar os documentos de suporte, esclarecimentos ou outros elementos que considere necessários à verificação da correta aplicação da comparticipação financeira.

6. A falta da comprovação da aplicação da primeira prestação impede o pagamento da segunda prestação. A falta de comprovação total ou parcial da comparticipação financeira atribuída determina a restituição dos montantes não devidamente justificados nos termos legal e contratualmente aplicáveis e impossibilidade de participação em candidaturas futuras.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Primeira Outorgante compromete-se a:

a) Transferir para a Segunda Outorgante o montante global referido na Cláusula Segunda, de acordo com o respetivo plano de pagamentos previsto;

b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e da atividade que justificaram a celebração do presente Contrato, procedendo ao respetivo acompanhamento e controlo da sua execução, com observância das normas especialmente aplicáveis, nomeadamente do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, e demais regulamentos municipais aplicáveis.

2. A Primeira Outorgante reserva-se o direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de auditorias pelos serviços do Município ou, quando considere adequado, por entidade externa, podendo ainda solicitar a apresentação da documentação necessária à verificação da correta aplicação dos apoios concedidos.

3. A Primeira Outorgante compromete-se a respeitar as regras relativas à proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Cláusula Quarta

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente Contrato, compete à Segunda Outorgante:

a) Apresentar ao Município o programa de atividades a desenvolver no âmbito do presente Contrato-Programa, bem como os comprovativos de inscrição das equipas e/ou atletas apoiados nas provas, campeonatos ou competições oficiais organizadas pela respetiva Federação, Associação ou entidade organizadora competente;

b) Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;

c) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente na prossecução das finalidades previstas no presente Contrato.

d) Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades objeto do presente Contrato;

e) Organizar a sua contabilidade de forma a registar, expressamente, o apoio ora concedido e os respetivos custos associados, nos termos inscritos no número 3 do artigo 6.° do Decreto-Lei n.º 273/ 2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;

f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município.

g) Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;

h) Incentivar e promover o espírito desportivo, cívico e de responsabilidade social junto dos seus dirigentes, colaboradores e atletas;

i) Observar o princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre mulheres e homens, cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, respeitar a legislação aplicável relativa ao combate à violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;

j) Colaborar e apoiar iniciativas do Município no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas, nos termos do artigo 17° Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual;

k) Fazer referência ao apoio do Município de Castelo Branco através da menção **"Com o apoio do Município de Castelo Branco"** e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos, digitais e demais meios de divulgação das atividades abrangidas pelo presente Contrato;

l) Facultar ao Município o acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato, disponibilizando todos os esclarecimentos e documentos que lhe sejam solicitados;

m) Entregar ao Município de Castelo Branco, até **30 dias após a realização da última atividade desportiva**, relatório final de execução das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Contrato contendo, designadamente:

- Listagem discriminada das receitas e despesas relativas à execução do presente Contrato-Programa, acompanhada das respetivas faturas/recibos e dos correspondentes comprovativos de pagamento, até ao valor do apoio financeiro concedido ou declaração emitida por Contabilista Certificado (CC) conforme alínea i) do ponto 2. da cláusula 2.ª;
- Enumeração das competições, provas e demais atividades desenvolvidas;
- Número de atletas federados, discriminados por escalão etário;
- Identificação do corpo técnico;
- Avaliação do cumprimento dos objetivos previstos no Programa de Desenvolvimento

Desportivo.

Sempre que solicitado pelo Município, a Segunda Outorgante obriga-se a apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas e dos respetivos pagamentos, emitidos nos termos legais.

Cláusula Quinta
(Fiscalização e Acompanhamento)

1. À primeira outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e sempre que o considere necessário, a execução do presente Contrato, bem como a correta aplicação do apoio financeiro atribuído, podendo, para o efeito, realizar as diligências que considere adequadas.

2. A Câmara Municipal nomeia como gestor do Contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, a quem competirá acompanhar e monitorizar a execução do presente Contrato e a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição, bem como emitir parecer sobre o relatório final apresentado pela Segunda Outorgante e sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar os elementos necessários à verificação da execução do Contrato, incluindo as respetivas faturas e comprovativos de pagamento ou declaração do Contabilista Certificado (CC), sem prejuízo da faculdade do Município solicitar documentação complementar sempre que considere necessário.

Cláusula Sexta
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Sétima
(Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a plena e eficaz execução do objeto do presente Contrato.

Cláusula Oitava

(Revisão, Cessação e Resolução)

1. À revisão e cessação do presente Contrato aplicam-se, respetivamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2. Quaisquer alterações ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo e sendo subscritas por ambas as partes.

3. O presente Contrato pode ser resolvido por acordo entre as partes ou quando, por facto superveniente não imputável às mesmas, se torne impossível a concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto.

Cláusula Nona

(Incumprimento)

1. O incumprimento culposo pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a sua resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo do Primeiro Outorgante.

2. Nos demais casos de incumprimento, não referidos no número anterior, poderá haver lugar à redução proporcional do apoio concedido.

Cláusula Décima

(Cabimento e Compromisso)

1. O presente Contrato ainda não produziu quaisquer efeitos, quer materiais, quer financeiros, e os seus encargos totais, no valor de 7.500,00 € (sete mil e quinhentos euros), têm cabimento no orçamento do corrente ano, sob o número 71824 de 06/07/2026.

2. Aos encargos é atribuído o número sequencial de compromisso **119274** de 29/10/2026, obrigatório nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Décima Primeira

(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato produz efeitos na data da sua publicitação na página eletrónica do Município.

2. O presente contrato vigora até ao final da época desportiva 2026/2027.

Cláusula Décima Segunda

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O presente Contrato, composto por 10 (dez) páginas, será arquivado na pasta de contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco, feito em duplicado, vai ser lido e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes, que depois de declararem conhecer perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, 05 de novembro de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco

LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES

Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES
Dados: 2026.11.05 16:36:01 Z

Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção da Academia de Judo Centro Social Cultural e Desportivo de Castelo Branco

Assinado por: **Paulo Jorge Moreno da Ponte**
Num. de Identificação: 10858766
Data: 2026.11.12 11:00:17+00'00'

Paulo Jorge Moreno da Ponte

CHAVE MÓVEL

A Oficial Público

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MARTINS DOS SANTOS
Dados: 2026.11.05 16:15:31 Z

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)